

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**GOVERNADOR DO ESTADO**
Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli**VÍCE-GOVERNADOR**
Dr. José Monteiro de Figueiredo**CASA CIVIL**
Prof. Accim Tocantins**CASA MILITAR**
Major Francisco Antunes da Silva**SECRETARIOS DE ESTADO****INTERIOR E JUSTIÇA**
Dr. Salomão Francisco Amaral**FAZENDA**
Cont. Octávio de Oliveira**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
Dr. Ernesto Vargas Baptista**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna**AGRICULTURA**
Dr. Paulo Coelho Machado**SEGURANÇA PÚBLICA**
Gen. Gastão Nunes da Cunha**SAÚDE**
Dr. João Augusto Correa de Almeida**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
Prof. Sebastião Aroldo Kastrup**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Dr. Paulo Coelho Machado**ADMINISTRAÇÃO**
Dr. Lenine de Campos Póvoas

lhe confere o item VII, do artigo 21 da Constituição do Estado, decreta

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), ao Sindicato da Indústria e Construção Civil, com sede em Cuiabá.

Artigo 2º — O Auxílio a que se refere o artigo primeiro será destinado à sua manutenção

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba 09 — Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — 3.09.01.02.04 — Gabinete do Secretário — 5.1.0.0 — Subvenções para fins sociais e econômicas, do vigente orçamento, suplementada se necessário

Artigo 4º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de abril de 1973

Deputado **VALDOMIRO GONÇALVES** - Presidente

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8/73

Concede ao Deputado **IVO CERSÓSIMO** 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Ficam concedidos ao Deputado **IVO CERSÓSIMO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de abril corrente, nos termos do artigo 145, inciso V do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973.

Valdomiro Gonçalves — Presidente

Afro Stefanini — 1º Secretário

Mação Tadano — 2º Secretário

PORTARIA Nº 28/73

Disciplina o uso de veículos do Poder Legislativo.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento no artigo 38 § 1º VII e VIII, do Regimento Interno,

Considerando a imperiosa necessidade de ser disciplinado o uso de veículos de propriedade do Poder Legislativo Estadual;

Considerando que a Assembléia Legislativa dispõe de apenas 1 carro Dodge, destinado à Presidência; 1 Aero Willyz, atribuído à 1ª Secretaria; 2 Peruas Chevrolet, de uso dos Srs. Líderes e de 2 Rurais destinado ao atendimento dos Srs. Deputados;

Considerando a necessidade de centralização dos veículos do Legislativo Estadual e sua entrega à responsabilidade direta de um dos Membros da Mesa;

Considerando que o veículo da Liderança do

ção do presente decreto Legislativo correrão à conta da verba 09 — Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — 3.09.01.02.04 — Gabinete do Secretário — 5.1.0.0 — Subvenções para fins sociais e econômicos, do vigente orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de abril de 1973.

Deputado **VALDOMIRO GONÇALVES** - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 437, DE 12 DE ABRIL DE 1973.

Autoriza o **PODER EXECUTIVO** a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000,00 ao Sindicato da Indústria e Construção Civil de Cuiabá.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que